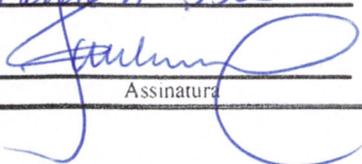




MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

LEI Nº 636 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

PUBLICADO
Dia <u>18/12/2015</u>
Jornal <u>Diário Oficial</u>
Ordem nº <u>552</u>

Assinatura

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DEFRENTE ÀS FARMÁCIAS DESTA MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o estacionamento de veículos defrente às farmácias deste Município.

Parágrafo Único. O estacionamento de que trata o “caput” deste artigo será permitido no espaço de quinze minutos, acionada a sinalização de emergência do veículo.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


Ricardo Favare Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai/MS, 17 de
dezembro de 2015.

RICARDO FÁVARO NETO
PREFEITO MUNICIPAL